



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2868/2025-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*Autoriza o Poder Judiciário a doar imóvel ao Município de Guaramirim*", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e demais documentos pertinentes, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0090864-74.2025.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 07/11/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10028722** e o código CRC **2FE4D2AE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XX DE 2025

Autoriza o Poder Judiciário a doar imóvel ao Município de Guaramirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, fica autorizado a doar ao Município de Guaramirim o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 5.400, do Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guaramirim.

Parágrafo único. O imóvel se constitui de um terreno situado no Município de Guaramirim, com a área de 1.286,23 m² (mil duzentos e oitenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), localizado no lado par da Rua 28 de Agosto, distante 28 m (vinte e oito metros) da esquina com a Rua Irineu Vilela Veiga, com frente, ao norte, na Rua 28 de Agosto, na extensão de 26,50 m (vinte e seis vírgula cinquenta metros), travessão dos fundos do sul, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S. A., na extensão de 26,50 m (vinte e seis vírgula cinquenta metros), estrema do lado direito, a leste, com terras da Prefeitura Municipal de Guaramirim, na extensão de 50,03 m (cinquenta vírgula zero três metros), e do lado esquerdo, a oeste, com terras da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, na extensão de 45,97 m (quarenta e cinco vírgula noventa e sete metros), incluindo a edificação de alvenaria de dois pavimentos, averbada na matrícula, sendo o pavimento térreo de 200 m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000.

Art. 2º A transmissão da propriedade e da posse do imóvel será efetivada após a conclusão dos trâmites legais e administrativos, conforme previsto nas tratativas entre o Município de Guaramirim e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Enquanto permanecer na posse do imóvel, o Poder Judiciário suportará os encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre ele.

Art. 3º A doação ficará condicionada à utilização do imóvel para fins de interesse público, vedada a sua alienação ou destinação diversa daquela prevista nas tratativas com o Tribunal de Justiça.

§ 1º Caso o Município de Guaramirim não utilize o imóvel para a finalidade estabelecida ou lhe dê destinação diversa, a doação será automaticamente revogada, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 2º A reversão será formalizada mediante termo próprio, lavrado pelo Tribunal de Justiça, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º A doação será formalizada por instrumento próprio, no qual deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Guaramirim.

Art. 6º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Por meio do Ofício nº 137/2025/GAB, de 17 de outubro de 2025, o Prefeito do Município de Guaramirim solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a doação do imóvel registrado sob a matrícula nº 5.400, localizado na Rua 28 de Agosto, no Centro do Município, ao lado do Paço Municipal.

O imóvel está desocupado e apresenta condições adequadas para abrigar órgãos da administração pública municipal, que atualmente enfrenta carência de estrutura física. A regularização da doação permitirá a instalação da Secretaria Municipal de Educação, promovendo melhor atendimento à população e otimizando o uso de espaço público atualmente ocioso.

Cumprê destacar que, em 1983, a Prefeitura Municipal de Guaramirim doou o imóvel ao Tribunal de Justiça por meio da Lei Municipal nº 828, de 20 de julho de 1983, com a finalidade de viabilizar a instalação do fórum da comarca, que atendia não apenas Guaramirim, mas também os municípios vizinhos de Massaranduba e Schroeder.

Com o crescimento da região e a necessidade de ampliação das instalações judiciais, a Prefeitura desapropriou e doou, em 1999, uma nova área de 5.000 m², registrada sob a matrícula nº 15.239, situada na Rua João Sotter Corrêa, para a construção do novo prédio do fórum. A obra foi concluída em 2008, onde se encontra atualmente a sede da comarca. Desde então, o imóvel original permanece desocupado.

Importa salientar que a expectativa de reversão do imóvel ao patrimônio municipal já constava nas tratativas iniciais entre as partes. Esta proposição busca, portanto, regularizar essa situação, reconhecendo a parceria institucional entre o Município de Guaramirim e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido e a realização da avaliação prévia do imóvel objeto da doação, solicita-se a aprovação deste projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, Chefe de Seção**, em 24/10/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9981369** e o código CRC **150D11DE**.

